



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jorge Elias de Moraes		
EMENTA: Orienta a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia sobre os procedimentos a serem adotados para a regularização da vida escolar dos alunos atendidos pelos programas de correção de fluxo escolar 'Se Liga' e 'Acelera Brasil', em parceria com o Instituto Ayrton Senna e apoio financeiro do FNDE/Ministério da Educação, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 10693061-3	PARECER Nº 0185/2011	APROVADO EM: 11.05.2011

I – RELATÓRIO

Jorge Elias de Moraes, subsecretário de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, solicita deste Conselho, mediante processo nº 10693061-3, orientações para a regularização da vida escolar dos alunos da rede municipal que estão sendo atendidos pelos programas de correção de fluxo escolar 'Se Liga' e 'Acelera Brasil', em parceria com o Instituto Ayrton Senna e apoio financeiro do FNDE/Ministério da Educação, cuja meta é corrigir o fluxo escolar até 2012. O primeiro se destina a alunos não alfabetizados das séries iniciais do ensino fundamental e se propõe a alfabetizar as crianças em um ano letivo. O segundo atende a alunos alfabetizados do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, com distorção idade/série, compreendendo as idades de nove a quatorze anos. A correção de fluxo permitirá que os alunos avancem até dois anos.

O Programa 'Se Liga' utiliza o método 'Dom Bosco', inspirado em duas orientações oriundas de Paulo Freire: contextualização para a compreensão crítica do significado da leitura e o uso da palavra-chave para promover essa contextualização. O material didático é estruturado e compõe-se de: Módulo de Alfabetização do Aluno; Caderno de Atividades; Caixa de Literatura para cada turma, com livros de literatura infantil e um livro para o professor – 'Lendo e Formando Leitores'; Sistemática de Acompanhamento: Orientações; Alfabeto Móvel; e Material Dourado. Segundo o documento 'Orientações', constante do processo, o Programa já atendeu desde 2001 a 280.000 alunos em municípios do país, com um índice de 95% de alfabetização.

Cont. do Parecer Nº 0185/2011

Participam dos Programas 56 escolas, sendo quarenta com o 'Se Liga' (cinquenta turmas e 808 alunos) e 56 com 'Acelera Brasil' (75 turmas e 1.275 alunos). Do total, 26 desenvolvem os dois Programas. A parceria com o IAS teve vigência no período 25 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Constam do processo os seguintes documentos:

- cópia da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Aquiraz nº 02/2010, que dispõe sobre os programas de correção de fluxo escolar 'Se Liga' e 'Acelera Brasil', registro escolar dos alunos e encaminhamento para continuidade de estudos;
- cópia de modelo de Ata Especial;
- Caderno de Orientações e da Sistemática de Acompanhamento dos Programas publicados pelo Instituto Ayrton Senna (IAS);
- cópia do Instrumento Particular de Parceria e anexos, firmado entre o IAS e a Prefeitura Municipal de Caucaia;
- roteiro para implantação dos Programas de Correção de Fluxo;
- relação das escolas participantes dos Programas, por turno, turma e nº de alunos;
- organização da coordenação geral dos Programas de Correção de Fluxo;
- Informação/CEE, de 09 de dezembro de 2010, relatando visita à SME de Caucaia e o resultado do contato com a coordenadora dos Programas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Para o caso de alunos com 'atraso escolar', a LDB, no Artigo 24, Inciso V, Alínea *b*, estabelece uma importante alternativa para encaminhar questão, assegurando à criança seu direito de apreender. Trata-se da 'aceleração de estudos', que vai contribuir para a correção desse atraso escolar ocasionado pela distorção idade/série em relação ao ano de escolaridade, oportunizando-lhe alcançar o nível de desenvolvimento correspondente à sua idade, ou pelo menos muito próximo ao desejável.

A institucionalização de programas como o 'Se Liga' e 'Acelera Brasil', atendendo a critérios rigorosos em sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação, contribui de forma oportuna para a redução da distorção idade/série, e se inscreve formalmente como um mecanismo que a

Cont. do Parecer Nº 0185/2011

própria legislação válida e legítima no sistema educacional. E se torna tanto mais efetivo na medida em que se articula e integra, de modo sistemático, a reinserção dos alunos nas etapas ou níveis da rede regular de ensino, para assegurar a continuidade de seus estudos.

Com relação à escrituração escolar, o registro da participação dos alunos nos Programas deverá ser feito em Ata Especial, que constará na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do histórico escolar, sendo assinada pelo secretário escolar e diretor da escola. Deve fazer referência ao Artigo da LDB supracitado e a este Parecer como pertinente fundamentação legal dos atos praticados. A avaliação da aprendizagem, registrada no documento Matriz de Habilidades, constante dos Programas, constitui parte da documentação de escrituração escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2011.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE